



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V — N.º 179

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1963

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 3.952 — DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Designar a Oficial de Administração, nível 12-A, Aurea Carrão Pinto — Chefe da Seção de Mecanografia da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo, o Oficial de Administração, nível 12-A — Altino da Costa Ribeiro — Secretário da Divisão de Serviços Gerais do mesmo Departamento; e Anália Belinello Lopes — Encarregada dos Serviços de Relatório, para, sob a presidência da primeira, constituírem um Grupo de Trabalho com fim de elaborar instruções quanto à padronização do tratamento a ser empregado nos expedientes trocados entre as Representações e esta Administração Central, tendo em vista critério já adotado, com êxito no extinto Conselho Coordenador de Abastecimento, no DASP, no Ministério da Marinha e no Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.964 — DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Reintegrar nos termos do art. 58 da Lei n.º 1.711-52, em obediência ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 9.354, Guanabara (Processo C.M.M. 63-14-097), o servidor Antônio Paulo Couto Cezar, a partir de 1 de abril de 1961, no cargo de Redator, nível 10-A, originário da classificação efetuada pelo Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1961, do cargo até então correspondente ao Padrão "N", criado pelo Decreto n.º 47.480, de 23 de dezembro de 1959. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N.º 3.965 — DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 1961, 25 de junho de 1962, de 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Reintegrar nos termos do art. 58 da Lei n.º 1.711-52, em obediência ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 9.354 — Guanabara (Processo C.M.M. 63-14-097), o servidor Rubem Gomes Ferraz, a partir de 1 de abril de 1961, no cargo de Redator, nível 16-A, originário da classificação efetuada pelo Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1961, do cargo até então correspondente ao Padrão "N", criado pelo Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.966 — DE 19 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 1961, 25 de junho de 1962, de 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Reintegrar nos termos do art. 58 da Lei n.º 1.711-52, em obediência ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 9.354 — Guanabara (Processo C.M.M. 63-14-097), a servidora Sulamiz Dain, a partir de 1 de abril de 1961, no cargo de Tradutor, nível 14, ref. VI mais diferença de Cr\$ 1.400,00, originário da classificação efetuada pelo Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1961, do cargo até então correspondente ao Padrão "O" criado pelo Decreto número 47.480, de 23 de dezembro de 1959. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

PORTARIA N.º 3.387 — DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º do Decreto n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 1961, 25 de junho de

1962, de 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Reintegrar nos termos do art. 58 da Lei n.º 1.711-52, em obediência ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 9.354 — Guanabara (Processo C.M.M. 63-14-097), o servidor Brissac Cardoso, no período de 1 de abril de 1961 a 24 de janeiro de 1962, em virtude de haver sido exonerado, a partir de 1 de agosto de 1962, conforme Portaria n.º 3.342, de 5 de setembro de 1962, no cargo de Redator, nível 16-A, originário da classificação efetuada pelo Decreto n.º 51.358, de 24 de novembro de 1961, do cargo até então correspondente ao Padrão "N", criado pelo Decreto n.º 47.480, de 23 de dezembro de 1959. — *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 488, DE 10 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viação no Ofício n.º 447-DF-60, de 14 de dezembro de 1960, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no de n.º 169-DG, de 8 de maio de 1961, resolve:

a) tornar sem efeito a Portaria n.º 1.068, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou o primitivo projeto referente à reconstrução do túnel n.º 13, na linha de Angra dos Reis a Golan-dira;

b) alterar o título correspondente ao item R-8 do programa do "Fundo de Renovação Patrimonial" da referida Rede, aprovado pela Portaria n.º 807, de 27 de setembro de 1955, o qual passará a figurar com a seguinte redação:

"Demolição do túnel n.º 13 e execução de outras obras de emergência";

c) aprovar o novo projeto e orçamento no valor de Cr\$ 1.075.547,20 (um milhão, cento e sete mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, e referentes à demolição do túnel número 13, correndo a respectiva des-

pensa à conta da dotação de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante do item R-8, do programa do "Fundo de Renovação Patrimonial" de 1954, citado na anexo "B" desta Portaria. — *C. Pestana*.

PORTARIA N.º 564, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Ferroviária Federal S. A., e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 76-DG, de 2 de março de 1961, resolve:

Aprovar o projeto e o orçamento, na importância de Cr\$ 2.773.489,60 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referente às obras de ampliação das Oficinas de Otávio Lima, na Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

2. As despesas respectivas correrão à conta das taxas adicionais de 10% do Título A — Depósitos e Oficinas; item

3. do Programa Bienal de 1956-1957, do Fundo de Melhoramentos da referida Estrada, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 12, de 8 de janeiro de 1958. — *C. Pestana*.

PORTARIA N.º 588, DE 1 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Ferroviária Federal S. A., e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 152-DG, de 2 de maio de 1961, resolve:

Homologar a realização de obras pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de Cr\$... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), na construção da variante Ramiz Galvão-Barreto e, bem assim, a aquisição de dois guindastes na importância de Cr\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), de acordo com os orçamentos que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, devendo as respectivas despesas correr por conta dos itens 42, Título E e 79, Título M, do Programa Bienal de 1956-57, do Fundo de Melhoramentos da referida ferrovia, aprovado pela Portaria n.º 12, de 8 de janeiro de 1958. — *Virgílio Távora*.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JANEIRO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Ferroviária Federal S.A., e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício 473-DG, de 11 de outubro de 1961, resolve:

Aprovar, em substituição ao que o foi pela portaria nº 16-CI, de 13 de fevereiro de 1953, do referido Departamento, o orçamento na importância de Cr\$ 1.129.170,00 (um milhão cento e vinte e nove mil, cento e setenta cruzeiros), que com esta baixa, rubricado pelo Diretor da Divisão de Orçamento de Departamento de Administração deste Ministério, relativo à construção de seis tanques de aço, cilíndricos, e à aquisição de igual número desses reservatórios, com capacidade para 30.000 litros, cada um, destinados ao transportes de combustíveis líquidos e sua adaptação em vagões-plataforma, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

2. O excesso de despesa, no valor Cr\$ 238.831,30 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros e trinta centavos), correrá:

a) Cr\$ 9.661,80 (nove mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos) à conta do saldo da dotação de Cr\$ 900.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros), constante do item 4 do Programa Bienal 1949-1950, referente aos recursos concedidos àquela estrada pela Lei nº 272, de 10 de abril de 1948; e

b) Cr\$ 229.170,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e setenta cruzeiros), à conta do item 8 — Obras Imprevistas do Programa Bienal 1951-52, da mesma estrada, correspondentes recursos da cidade Lei nº 272-48. — Virgílio Távora.

PORTARIA Nº 49-CI DE 29 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento

aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria ministerial nº 820, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 43-61, resolve:

a) autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a levar à conta do item 30 do título D, do programa bienal 1956-57, do Fundo de Melhoramentos, aprovado pela Portaria ministerial nº 12, de 8-1-58, o excesso de despesas, na importância de Cr\$

373.597,20 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos), verificando na construção de um alojamento para o pessoal, em Passo Fundo, aprovado pela Portaria nº 50-CI, de 9-5-58;

b) aprovar o novo orçamento, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), visado, pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras. — Vicente de Britto Pereira Filho. — Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 50-CI, DE 29 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria ministerial nº 820, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 43-61, resolve:

Autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a levar à conta do item 47 do título H, do programa bienal 1956-57, do Fundo de Melhoramentos, aprovado pela Portaria ministerial nº 12, de 8-1-58, a importância de Cr\$ 376.526,80 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente ao tran porte marítimo de quatro automóveis. — Vicente de Britto Pereira Filho, Diretor-Geral, Substituto.

PORTARIA Nº 51-CI, DE 9 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria ministerial nº 820, de 28 de setembro de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 43-61, resolve:

a) autorizar a Viação Férrea do Rio Grande do Sul a construir um tanque para "fueloil", em Alegrete, correndo a despesa à conta do item 88 do título O do programa do Fundo de Melhoramentos para o biênio 1956, 1957, aprovado pela Portaria ministerial nº 12, de 8-1-58;

b) aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 249.598,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros), visado pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras. — Vicente de Britto Pereira Filho, Diretor-Geral Substituto.

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Relação abaixo, de termos de contratos de trabalho firmados entre esta Autarquia e embarcadiços de diversas categorias, pelo prazo de 6 (seis) meses, com as soldadas previstas para o pessoal marítimo, conforme contrato tipo anexo:

Table with 3 columns: NOME, Categoria, Data da prorrogação. Lists names and categories of maritime personnel with their respective contract renewal dates.

TÉRMO

via

Pelo presente instrumento, a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, aqui denominada "Costeira", neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, firma contrato de trabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do dia ... com o Sr. ... aqui denominado tripulante, para exercer a bordo dos navios da "Costeira", as funções de ... nas condições:

I — O "Tripulante" obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima de barra a fora;
II — A relação contratual, ora estabelecida se regerá pela Lei número 1.890 de 13.6.1953 e Regulamento para as Capitânicas dos Portos, não se aplicando ao "Tripulante" os dispositivos contidos na Lei número 1.711-52;

III — Se, no término do contrato, o "Tripulante" se encontrar em serviço fora desta Capital, será ele desembarcado (causa 8ª) ao chegar ao porto do Rio de Janeiro. A dilatação do prazo em razão desse fato, não constituirá de modo algum prorrogação do contrato;

IV — A remuneração pelo trabalho prestado será a da tabela em vigor para o pessoal marítimo da "Costeira";

V — Este contrato poderá ser rescindido pela "Costeira" em caso de o "Tripulante" cometer falta grave ou não demonstrar aptidão na função para a qual foi contratado.

E por estarem de acordo, assinou este contrato em 3 vias para um só efeito, aos ... na Cidade do Rio de Janeiro.

Relação abaixo, de termos de contratos de trabalho firmados entre esta Autarquia e embarcadiços de diversas categorias, pelo prazo de 6 (seis) meses, com as soldadas previstas para o pessoal marítimo, conforme contrato tipo anexo:

Table with 3 columns: NOME, Categoria, Data da prorrogação. Lists names and categories of maritime personnel with their respective contract renewal dates.

NOME	Categoria	Data da prorrogação
José Ribamar Rodrigues Silva	Taifeiro	20.05.1963
Raymundo Lima	Taifeiro	20.05.1963
Edgar Viana de Figueredo	Taifeiro	21.05.1963
Italo Mesquita Leite	Taifeiro	21.05.1963
Joaquim Felipe Gomes	Taifeiro	17.05.1963
Edilton Menonça Trindade	Taifeiro	20.05.1963
Dijair Soares de Oliveira	Taifeiro	20.06.1963
Lourival Bezerra da Silva	Taifeiro	20.06.1963
Sebastião Silva Assunção	Taifeiro	20.06.1963
Antonio Nunes de Almeida	Taifeiro	20.06.1963

TERMO via

Pelo presente instrumento, a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, aqui denominada "Costeira", neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, firma contrato de trabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do dia

- I — O "Tripulante" obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima de barra a fora;
- II — A relação contratual ora estabelecida se regerá pela Lei número 1.890 de 13.6.1957 e Regulamento para as Capitânicas dos Portos, não se aplicando ao "Tripulante" os dispositivos contidos na Lei número 1.711-52;
- III — Se, no término do contrato, o "Tripulante" se encontrar em serviço fora desta Capital, será ele de embarcado (calsa 8ª) ao chegar ao porto do Rio de Janeiro. A dilatação do prazo em razão desse fato, não constituirá de modo algum, prorrogação do contrato;
- IV — A remuneração pelo trabalho prestado será a da tabela em vigor para o pessoal marítimo da "Costeira";
- V — Este contrato poderá ser rescindido pela "Costeira" em caso de o "Tripulante" cometer falta grave ou não demonstrar aptidão na função para a qual foi contratado.

E por estarem de acordo, assinou este contrato em 3 vias para um só efeito, aos, na Cidade do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto número 51.385, de 4 de janeiro de 1962, combinado com o artigo 145, item I da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o artigo 4.º do Decreto número 52.266 de 17-7-63, publicado no Diário Oficial de 18-7-63, resolve:

mero 52.266 de 17-7-63, publicado no Diário Oficial de 18-7-63, resolve:

N.º 70 — Designar Roberto Jorge de Araujo Reis, Escriturário, Código AF-202.8-A, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Assistência ao Estudante — 5-F, da Secretaria, da Reitoria, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.385, de 4 de janeiro de 1962. — Aristóteles Calasans Simões, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 714, DE 2 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 239ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de março de 1963, e da Resolução número 1.779, considerando o que consta do Processo nº 12.721-32, resolve:

tificação a publicação do referido ato no Diário Oficial da União de acordo com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro.

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 289ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de julho de 1963 e da Resolução número 2.659, resolve:

De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1 de janeiro de 1961, a Emir Bichara, Contador, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74 da Lei nº 3.790, de 12 de julho de 1960, na base de 20% sobre os vencimentos ficando condicionado o pagamento da referida gratificação

Considerando o que consta do processo nº 35.448-61, Nº 1.369 — De acordo com o disposto no artigo 207 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demitir Cesar de Abreu, Servente, nível "5", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 25 de setembro de 1961.

Nº 1.370 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 responsabilizar, Cesar de Abreu, Servente, nível "5", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 30.412,00 (trinta mil quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta centavos) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

PORTARIA Nº 1.374 DE 9 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 282ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 1963 e da Resolução número 2.550, resolve:

Considerando o que consta do Processo número 32.191-62,

Nº 1.374 — De acordo com o disposto no artigo 197 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Waldemar de Santi, Fiscal de Serviços Gerais nível "14-B", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 12.231,00 (doze mil quinhentos e trinta e um cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

PORTARIA Nº 1.387 DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 300ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de agosto de 1963 e da Resolução número 2.797, considerando o que consta do Processo nº 3.074-63, resolve:

De acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Gilvan Pessoa de Carvalho, Redator nível "17-B", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário previsto no artigo 74, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, na base de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único, do artigo 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro.

PORTARIA Nº 1.452, DE 20 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, considerando o que consta do Processo número 12.853-63, resolve conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Yedda Lontra Costa Gonçalves da Silva, Contador, nível "18-B", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente a gratificação de nível universitário, na base de 20% sobre os vencimentos.

APOSTILAS

PORTARIA Nº 758, DE 9 DE JULHO DE 1964

Newton Lobão Padilha — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos, a partir de 11.8.63, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 10.6.63 consoante despacho exarado no processo nº 873-63.

PORTARIA Nº 338 DE 14 DE MARÇO DE 1946

Deuslin Barbosa — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos a partir de 27 de janeiro de 1962, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 26-1-1962, consoante despacho exarado no processo número 13.12163 — DA — Em. 9.8.63.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social resolve:

Nº 1.393 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961, a Italo de Saldanha da Gama, Redator, nível "16-A" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, a gratificação de nível universitário, na base de 20% sobre os vencimentos.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1963

Demitir:

Nº 1.478 — Alcimar Pereira, Despenseiro, referência "16", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de março de 1957.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Nº 1.522 — Demitir, "a bem do serviço público", José Carlos de Oliveira Rosa, Fiscal de Previdência nível "16", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por haver cometido crime contra a administração pública, especificados no capítulo I, título XI, artigos 316 parágrafo 2º, 317, 319 e 320 do código penal, quando em exercício no cargo em Comissão de Agente Local de 1ª Categoria em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. (Processos números 19.758-62, 19.059-62 e 25.247-62.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 18 DE JULHO DE 1963

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o que consta do processo CFC 211-63.

Considerando que, omissa o Decreto-lei nº 9.295, de 27.5.1946, a respeito do regime que deve disciplinar a relação empregatícia com os servidores dos Conselhos, houve por bem, com a Resolução nº 46-1955, mandar aplicar-lhes, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

Considerando que o regime assim autorizado, sobre não exibir vantagens especiais, que pudessem ser computadas quer em favor da Instituição, quer em benefício dos servidores, apresenta-se oneroso por inúmeros desméritos, amplamente apurados através de longa experiência, eis que, até agora, não obstante os esforços exegéticos levados a termo, não foi possível estabelecer a linha mestra de sua qualificação jurídica, sob todos os ângulos básicos;

Considerando que, à vista da legislação em vigor, o acolhimento do regime previsto naquela Resolução número 46-1955, importou na consequência necessária de inscrição dos Servidores como segurados do IPASE, para o qual vem recolhendo suas contribuições sem que, até hoje, não obstante os esforços desenvolvidos, cons-

...sem se tornar, efetivamente, beneficiários dos serviços prestados por este Instituto; considerando que, em virtude das despesas aludidas, o anteprojeto de Lei do Decreto-lei nº 9.295, encaminhado pelo CFC ao Sr. Ministro do Trabalho, adotou orientação diversa, consiste em prescrever o regime da legislação trabalhista para os servidores;

considerando que, por ser aquela forma de tramitação morosa e de difícil previsão, não seria aconselhável, nem possível, que os Conselhos deixassem de admitir os servidores que são essenciais ao normal funcionamento de suas atribuições legais, ou os admitissem segundo a fórmula até então vigente, que não considera seus interesses, razão mesma que foi condenada;

considerando que foi o próprio Conselho, através de ato de sua atribuição, que instituiu o regime de aplicação, onde cabível, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos servidores, o que demonstra evidência, lhe pertencer a competência irrecusável para, a partir de determinado momento, dotar outra legislação, exigida pela preservação de seus superiores interesses legais institucionais, especialmente no que se refere às novas admissões;

considerando que a dinâmica, tanto da estrutura quanto do funcionamento das Secretarias dos Conselhos se compadece com as limitações inflexibilidade das normas daquele Estatuto, que se endereça a uma organização linear, espalhada por todo o território nacional — o Serviço Público Federal;

considerando que os Conselhos, em sua competência com iterativa jurisprudence dos Tribunais, são titulares

únicos e exclusivos da competência sobre matéria de pessoal de suas Secretarias, incumbindo-lhes, a tal respeito, traçar as normas adequadas ao atendimento dos superiores interesses do órgão;

Resolve:

Art. 1º Aos servidores admitidos pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, a partir da data desta Resolução, aplica-se, estritamente o regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Orgânica de Previdência Social. § 1º — A admissão será feita mediante contrato por tempo determinado ou de experiência, por prazo máximo de um (1) ano, admitidas prorrogações, por igual período ou por tempo indeterminado, desde que o empregado demonstre eficiência e assiduidade.

§ 2º — Os empregados assim admitidos, serão inscritos, para efeito de previdência social, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC).

Art. 2º O servidor admitido na forma prevista nesta Resolução, em hipótese alguma poderá passar a ter sua relação funcional disciplinada ainda que subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 3º Os atuais servidores dos quadros das Secretarias dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade continuam regidos pela Resolução nº 46-1955.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. — *Eduar's Foréis, Presidente* — *Aurelio dos Santos Machado* — *Wagner Antônio Luiz* — *Ynel Alves Camargo* — *Célio Sales Barbery* — *Emílio Dias Filho* — *João Gualberto A. Belmonte* — *Macliel Gomes Rangel* — *Aloysio de Oliveira Neves*.

Térmo Aditivo nº 121, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma H. Viegas, para execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constante da empreitada nº 5, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Aos nove dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Homero Alcides Brandão Viegas, na qualidade de titular da firma H. Viegas, estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Travessa Onze de Agosto número seis, sala novecentos e nove, para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia vinte e sete de junho de 1963, para execução dos serviços de limpeza, conservação e escavação de cursos d'água constante da empreitada número 5, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava), bem como o item 13 das Especificações nº 44-63, com o mesmo anexadas.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*. — *Homero Alcides Brandão Viegas*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*.

Testemunhas: *Dra. Léa Fajardo Marina Baleiro de Jacome, Gilberto O'Daly Soares*.

Visto. — *José Andréa, Procurador Geral*.

(Nº 24.839 — 16-9-63 — Cr\$ 2.448,00).

Térmo Aditivo nº 123, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Albuquerque & Takaoka Ltda., para execução dos serviços de retificação e revestimento do Arroio Barracão, na Cidade de Guapore, Décimo Quinto Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos dez dias do mês de setembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste

Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Manoel Estácio Pupo Marcondes, na qualidade de Procurador da firma Albuquerque & Takaoka Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Travessa Francisco Leonardo Trindade número quarenta, conjuntamente e oito, Edifício "Fórmula" para o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia seis de junho de 1963, para execução dos serviços de retificação e revestimento do Arroio Barracão, na cidade de Guapore, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 4 de julho do corrente e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava), bem como os itens 5, 6.1 e 5.2 das Especificações nº 32-63, com o mesmo anexadas.

Segunda — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*. — *Mandiel Estácio Pupo Marcondes*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*.

Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Baleiro de Jacome, Gilberto O'Daly Soares*.

Visto. — *José Andréa, Procurador Geral*.

(Nº 21.840 — 16-9-63 — Cr\$ 2.448,00).

Térmo de Contrato nº 122 para a execução dos serviços de fornecimento e assentamento do emissário cional de reforço do canhão, desde a Rua Sarmento Leite até a Usina Central, à Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí, na Cidade de Porto Alegre, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos seis dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Sérgio O. Lins, na qualidade de procurador da firma Pedro M. Zennetti & Cia., estabelecida em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Victor Russomano número oitocentos e sessenta e cinco, para o fim

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 119, a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Toniolo, Busnello & Cia. Ltda., para execução de serviços de canalização e revestimento do Arroio do Engenheiro, na Cidade de Lajeado, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos quatro dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, "ex vi" do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de setembro de 1962, e o Senhor Ruy Bopp Tachaffon, na qualidade de curador da firma Toniolo, Busnello & Cia. Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Júlio de Castilhos número quatrocentos e quarenta, conjuntamente e dois, para o fim de assinarem o presente termo aditivo contrato celebrado entre ambos,

no dia oito de julho de 1963, para execução de serviços de canalização e revestimento do arroio do Engenheiro, na cidade de Lajeado, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em sessão de 27 de agosto do corrente ano e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (sétima), 8ª (oitava) e 18ª (décima oitava).

Segunda — Fica sem efeito os itens 5, 5.1 e 5.2 das Especificações nº 57-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1963. — *Dilson Meigaço Filgueiras*. — *Ruy Bopp Tachaffon*. — *Flávio Bastos dos Santos Reis*.

Testemunhas: *Dra. Léa Marina Fajardo Baleiro de Jacome, Gilberto O'Daly Soares*.

(Nº 24.822 — 16-9-63 — Cr\$ 2.448,00).

de assinar o presente contrato para a execução dos serviços de fornecimento e assentamento do Emissário Cloacal de reforço de centro, desde a Rua Sarmento Leite até a Usina Central, a Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí, na cidade de Porto Alegre, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública, a que se refere o Edital nº 74-63, publicado no Diário Oficial "Seção I — Parte II", de 13 de maio de 1963, página número mil trezentos e trinta e oito (1.338), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo nº DNOS-6.415-63, e das cláusulas que se seguem.

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Pedro M. Zanetti & Cia. por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidir com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados e cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e assentamento do Emissário Cloacal de reforço do centro, desde a Rua Sarmento Leite até a Usina Central, a Rua 17 de Julho, esquina de Baronesa do Gravataí, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, jurisdição do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidades e preços):

1. — Escavação manual em terra, para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de 5 (cinco) metros:

1.1. — Profundidade até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos, à Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.2. — Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros, num volume de 8.300 (oito mil) metros cúbicos, à Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

1.3. — Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 1.800 (um mil e oitocentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

1.4. — Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

2. — Escavação manual em moleto, para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de 5 (cinco) metros:

2.1. — Profundidade até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros cúbicos, à Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

2.2. — Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.170,00 (mil cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. — Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.170,00 (mil cento e setenta cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. — Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos, à Cr\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

3. — Extração de rocha a fogo para abertura das valas, com transporte lateral mínimo de 5 (cinco) metros.

3.1. — Profundidade até 1,5 (um e meio) metros, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos, à Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. — Profundidade entre 1,5 e 3 (um e meio e três) metros, num volume de 800 (oitocentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.860,00 (mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. — Profundidade entre 3 e 4,5 (três e quatro e meio) metros, num volume de 100 (cem) metros cúbicos, à Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

3.4. — Profundidade abaixo de 4,5 (quatro e meio) metros, num volume de 100 (cem) metros cúbicos, à Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Reaterro, compactado, após o assentamento dos tubos, num volume de 25.000 (vinte e cinco mil) metros cúbicos, à Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

5. — Remoção do material excedente, com transporte à distância média de 1.000 (mil) metros, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos, à Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

6. — Fornecimento de tubos de concreto armado, classe CA-3, com armadura de acordo com as exigências de assistência do quadro II da EE-103, e teor de cimento de 300 (trezentos) quilos por metro cúbico, inclusive tratamento protetor e transporte ao local da obra:

6.1. — Diâmetro interno de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro linear.

6.2. — Diâmetro interno de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) por metro linear.

6.3. — Diâmetro interno de 0,90m (noventa centímetros), num total de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro linear.

6.4. — Diâmetro interno de 1,20m (um metro e vinte centímetros), num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros) por metro linear.

7. — Assentamento de tubos de concreto armado, classe CA-3, inclusive execução de cintas e pilares de alvenaria nas juntas:

7.1. — Diâmetro de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro linear.

7.2. — Diâmetro de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 350 (tre-

zentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzeiros) por metro linear.

7.3. — Diâmetro de 0,90m (noventa centímetros), num total de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) metros lineares, à Cr\$ 520,00 (seiscentos e vinte cruzeiros) por metro linear.

7.4. — Diâmetro de 1,20m (um metro e vinte centímetros), num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear.

8. — Execução completa dos pços de visita, conforme especificados.

8.1. — Do tipo A, para tubos de diâmetro de 0,60m (sessenta centímetros), num total de 3 (três) unidades, à Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) por unidade.

8.2. — Do tipo B, para tubos de diâmetro de 0,80m (oitenta centímetros), num total de 3 (três) unidades, à Cr\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil cruzeiros) por unidade.

8.3. — Do tipo C, para tubos de diâmetro de 0,90m (noventa centímetros), num total de 11 (onze) unidades, à Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) por unidade.

8.4. — Do tipo D, para tubos de diâmetro de 1,20m (um metro e vinte centímetros), num total de 9 (nove) unidades, à Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) por unidade.

9. — Escoramento das paredes das valas, num total de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, à Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros) por metro quadrado.

10. — Ensecadeira para proteção das escavações submersas, num total de 1.000 (mil) metros quadrados, à Cr\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos cruzeiros) por metro quadrado.

11. — Fornecimento e cravação de estacas de eucalipto, de diâmetro de 0,13m (treze centímetros), à profundidade média de 4 (quatro) metros, num total de 2.600 (dois mil) metros, à Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) por metro linear.

12. — Fornecimento e colocação de enrocamento para fundações dos tubos; num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos, à Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

13. — Remoção de canalização de ferro fundido diâmetro de 100 (cem) mm, do distrito de água da Rua Luiz Afonso, num total de 700 (setecentos) metros lineares, à 700 (setenta cruzeiros) por metro linear.

14. — Fornecimento e colocação de canalização de ferro fundido, classe LA, diâmetro de 100 (cem) mm, cimentado, com juntas de borracha, para distribuidor d'água da Rua Luiz Afonso, num total de 700 (setecentos) metros lineares, à Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro linear.

15. — Remoção de canalização pluvial de diâmetro de 0,30m (trinta) centímetros em cimento moldado,

num total de 500 (quinhentos) metros lineares, à Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) por metro linear.

16. — Fornecimento e colocação de coletor pluvial em concreto moldado de diâmetro de 0,30 (trinta) centímetros a profundidade máxima de 1,5 (um e meio) metros, num total de 300 (trezentos) metros lineares, à Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos cruzeiros) por metro linear.

17. — Fornecimento e colocação de coletor pluvial em concreto moldado de diâmetro de 0,45m (quarenta e cinco centímetros), à profundidade máxima de 1,5 (um e meio) metros, num total de 200 (duzentos) metros lineares, à Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro linear.

18. — Execução da base dos tubos:

18.1. — Concreto armado, com teor de cimento de 200 (duzentos) quilos por metro cúbico e taxa de ferro de 26 (vinte e seis) quilos por metro cúbico, num volume de (trezentos) metros cúbicos, à Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por metro cúbico.

18.2. Concreto magro, com teor de cimento de 180 (cento e oitenta) quilos por metro cúbico num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos, à Cr\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

19. Remoção e reposição das pavimentações:

19.1. Pedra portuguesa, num total de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, à Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

19.2. Asfalto, num total de (quatrocentos) metros quadrados, à Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.3. Pedra irregular, num total de 2.800 (dois mil e oitocentos) metros quadrados, à Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.4. Paralelepípedos, num total de 100 (cem) metros quadrados, à Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.5. Concreto levemente armado, num total de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados, à Cr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

19.6. Canteiros e gramados, num total de 1.300 (mil e trezentos) metros quadrados, à Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

19.7. Macadame hidráulico, num total de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, à Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro quadrado.

Quinta (Valor e dotação) — despesa deste contrato no valor de Cr\$ 113.856.500,00 (cento e treze milhões oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), correrá presente exercício pela Verba 2. — Transferências, Consignação 2. — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento etc., 23 — Grande do Sul, 4 — Obras de Assentamento d'água e Esgoto, etc., Anexo 4.22. MVOP — 03-03-02, em virtude da visão do Orçamento (encargos gerados pela Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando desde já empenhada importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na conformidade da respectiva nota nº 6 de 6 de agosto de 1963, que será forçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a tabela precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medição parcial dos serviços executados, fiscalização competente extrairá boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para o efeito de pagamento.

Sétima (Caução) — A caução oficial de Cr\$ 570.050,00 (quinhent-

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING-CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

nta mil e cinqüenta cruzeiros), depositada em títulos da dívida pública na Caixa Econômica Federal...

5.122.775,00 (cinco milhões cento e dois mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a integralização da cau-

itava (Registro) — O presente contrato, entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, responsabilizando a União, qualquer indenização se o registro for denegado.

Prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 100 (cem) dias corridos, contados a partir do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Primeira (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços indicados na cláusula terceira ficará a cargo do 15º Distrito Federal de Obras e saneamento, com o qual cumpre o empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, sobre quaisquer assuntos relacionados aos mesmos serviços.

Segunda (Equipamento) — O equipamento não cederá ao empreiteiro para algum equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Terceira (Multas) — O empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao programa aprovado pelo Departamento, pagará a multa variável de 1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a critério do Diretor-Geral do Departamento.

Quarta — O empreiteiro será igualmente sujeito a multa de 12% (doze por cento) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula nona, salvo caso de força maior devidamente comprovado pelo Departamento.

Quinta — O empreiteiro será igualmente sujeito a multa de 22.771.300,00 (vinte e dois milhões setecentos e setenta e cinco mil e trinta e cinco cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, se transferir a obra, no todo ou em parte sem a autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS.

Rescisão) — Se o empreiteiro exceder o prazo estabelecido na cláusula nona, ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ou se não forem iniciados os trabalhos dentro do prazo estabelecido no presente contrato, a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda da caução depositada em favor do DNOS, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Seis) — Caberá ainda ao empreiteiro, com perda da caução, caso não apresentar a documentação necessária para a fiscalização do Departamento.

Responsabilidade) — O empreiteiro, em cumprimento das presentes obrigações contratuais, poderá apresentar declaração expressa de inidoneidade do empreiteiro para contratar, responsabilizando o Departamento, por qualquer das obrigações previstas neste contrato.

Décima Nona (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado de Guanabara, para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato do qual será extraída cópia autenticada e destinada aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras. — Sérgio O. Eius. — Maria do Rosário Leal Costa. Testemunhas. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome. — Gilberto O'Daly Soares. Visto: José André, Procurador-Geral. (Nº 24.843 - 16-9-63 - Cr\$ 15.912,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Termo de Ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Fuller — Equipamentos Industriais, para o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de Cereais a granel de navios, com capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá — no Estado do Paraná.

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez) nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Engenheiro Civil — Carmine Fucci — Diretor-Geral — Substituto do referido Departamento, aqui por diante denominado simplesmente "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública realizada no dia 28 de janeiro deste ano, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial da União número 212 (duzentos e doze) — (Seção I — Parte I) — de 9 de novembro de 1962, às folhas números 11.710, ajusta com a firma Companhia Fuller — Equipamentos Industriais, sediada à Rua André Roval número 47 na Cidade de Osasco — Estado de São Paulo, aqui por diante denominado simplesmente Contratante, representada neste ato pelos seus Diretores — Presidente e Gerente, Senhores — Vitorio Walter dos Reis Ferraz e José Alvaro de Paula Souza, o fornecimento de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navios, com capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá no Estado do Paraná, mediante as seguintes cláusulas abaixo mencionadas: Primeira — É objeto do presente Termo de Ajuste, o fornecimento e montagem de uma instalação pneumática para descarga de cereais a granel de navios, com capacidade horária de 150 (cento e cinquenta) toneladas, para o Porto de Paranaguá no Estado do Paraná, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo de Ajuste, independentemente de transcrição. — Parágrafo Único — De conformidade com a proposta apresentada pela Contratante e aceita

na Concorrência o preço global para execução dos serviços contratados é de Cr\$ 208.029.335,00 (duzentos e oito milhões, vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros). Segunda — Os preços unitários e global dos serviços referidos, são aqueles constantes da proposta da Contratante, a qual juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas" de Concorrência Pública, fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Terceira — O fornecimento e montagem dos equipamentos e as obras civis necessárias serão executadas sob a fiscalização do Departamento, sendo a construção dos equipamentos controlada nas fábricas de origem por Engenheiros designados pelo Diretor-Geral do Departamento, e a montagem e as obras civis, por Intermédio do 17º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada em Paranaguá no Estado do Paraná, ambos aqui por diante denominados simplesmente de Fiscalização. Quarta — O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para conclusão dos mesmos, será de 12 (doze) meses, contados também da referida data.

Quinta — O pagamento das obras e serviços obedecerá ao seguinte esquema de acordo com as condições da proposta da Contratante: a) — Para a fabricação dos equipamentos 10% (dez por cento) no início da fabricação; 10% (dez por cento) quando da apresentação dos despachos de execução; 20% (vinte por cento) quando terminados 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços; 20% (vinte por cento) quando terminados 50% (cinquenta por cento) dos serviços; 20% (vinte por cento) quando terminados 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços; 10% (dez por cento) quando concluídos os serviços nas fábricas; 10% (dez por cento) quando da entrega das instalações em perfeitas condições de funcionamento. b) — Dos transportes dos equipamentos supra 100% (cem por cento) quando da entrega dos equipamentos na obra. c) — Das montagens dos equipamentos supra 10% (dez por cento) no início da montagem; 20% (vinte por cento) quando terminados 25% (vinte e cinco por cento) da montagem; 20% (vinte por cento) quando terminados 50% (cinquenta por cento) da montagem; 20% (vinte por cento) quando terminados 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços; 20% (vinte por cento) quando terminados 100% (cem por cento) da montagem; 10% (dez por cento) na entrega da instalação em perfeitas condições de funcionamento. d) — Da construção civil por faturamentos mensais, conforme medições dos serviços efetivamente executados e com base nos preços unitários apresentados.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a Contratante na Caixa Econômica Federal a importância de Cr\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) conforme conhecimento número 99.280 de 9 deste mês e mais a importância de Cr\$ 945.350,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), feita na Recebedoria Geral do Tesouro Nacional conforme conhecimento número 25.540-366 de 10 do corrente mês, que apresentou e entregou ao Departamento, nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) que fez para a apresentação de sua proposta, conforme conhecimento número 97.306 (noventa e sete mil, trezentos e seis) de 23 de janeiro do ano em curso, na Caixa Econômica Federal, a fim de completar a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), da cau-

ção prevista no Edital. — Parágrafo Único — A caução e seu reforço, acima referidos, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) só serão restituídos à Contratante uma vez concluídas as obras que são objeto deste Termo de Ajuste, e tenham sido julgadas em boas condições e recebidas pelo Departamento após ser liberada pelo Tribunal de Contas. — Setima — O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) — Item 6, subitem 6.4.1., do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no Porto de Paranaguá — Estado do Paraná, aprovado pela Portaria número 134 (cento e cinquenta e quatro) de 19 (dezenove) de abril do corrente ano, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, e nos próximos exercícios, pelos recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo. — Parágrafo Único — De acordo com o disposto na letra "c" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído, por este Departamento, o empenho de despesa número DF. 235 (duzentos e trinta e cinco) de 9 de setembro de 1963 na importância de Cr\$ 60.300.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Oitava — O Fôro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do Departamento. — Nona — O presente Termo de Ajuste, só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se aquele Instituto lhe denegar registro. — Décima — Deixa de ser pago, no presente ato do Imposto do Selo Proporcional, em virtude da medida liminar concedida pelo M. M. Doutor Julz de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado pela firma Contratante contra a Recebedoria Federal (Ofício número 4.147-63-C — de 9 deste mês do referido Julz de Direito ao Senhor Diretor-Geral deste Departamento). E, para constar eu Alexandre Martins — Secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes legais de ambas as partes contratantes, firmando em nome do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o seu Diretor-Geral Substituto — Engenheiro Civil Carmine Fucci, em nome da Contratante os seus Diretores Presidente — Vitorio Walter dos Reis Ferraz e Gerente — José Alvaro de Paula Souza, servindo de testemunhas os Engenheiros Elvís deste Departamento — José Eduardo Pimentel — Subdiretor do Planejamento e Coordenação Substituto e Leônidas Alves de Oliveira — Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Martins que o lavrei aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1963 (ass.) — Carmine Fucci. — Vitorio Walter dos Reis Ferraz. — José Alvaro de Paula Souza. — José Eduardo Pimentel. — Leônidas Alves de Oliveira e — Alexandre Martins (Nº 24.837 - 16.9.63 - Cr\$ 8.160,00)

Termo de ajuste que entre si fazem o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio para o fornecimento e colocação de linhas férreas e acessórios no Porto de Mucuripe, Estado do Ceará. Aos 9 (nove) dias do mês de setembro do ano de 1963, (mil novecentos e sessenta e três), na sede do Depart-

tamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá, 10 nesta Cidade, o Engenheiro Civil, Carmine Fuccl, Diretor-Geral Substituto, Subdiretor de Planejamento e Coordenação do referido Departamento, daqui por diante denominado "Departamento", tendo em vista o resultado da Concorrência Pública, realizada no dia 14 de janeiro do ano em curso, cujo Edital foi publicado à página número 13.088, do Diário Oficial da União nº 240 (Seção I — Parte I), de 20 de dezembro de 1962, ajusta com a firma Companhia Everest Engenharia e Comércio, sediada à Rua Lacerda Sobrinho 42 1º andar sala 5 a 7, na Cidade Campos, Estado do Rio de Janeiro, daqui por diante denominada simplesmente "Contratante", representada neste Ato pelos seus Diretores Fuad Naked e Michel Dib Chacur, o fornecimento e colocação de linhas férreas e acessórios, no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, mediante as Cláusulas e condições abaixo mencionadas:

Primeira: É objeto do presente Termo de Ajuste, o fornecimento e colocação de linhas férreas e acessórios no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, de conformidade com o projeto aprovado por este Departamento o qual fica fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independente de transcrição.

Segunda: De conformidade com a proposta apresentada pela "Contratante" e aceita na Concorrência, o preço global para a execução dos serviços contratados é de Cr\$ 42.450.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Terceira: Os preços unitários e global das obras referidas, são aqueles constantes da proposta da "Contratante", proposta esta que juntamente com o Edital de Concorrência, o Relatório da Comissão e as "Normas" de Concorrência Pública, ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Ajuste, independentemente de transcrição.

Quarta: Os preços unitários constantes do presente Termo de Ajuste, serão reajustados desde que ocorram as circunstâncias enumeradas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, com a precisa aplicação das "Normas" e critérios estabelecidos nos mesmos.

Quinta: As obras serão executadas sob a fiscalização do "Departamento" por intermédio do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, dependência desta Repartição, sediada em Fortaleza, Estado do Ceará, e, que daqui por diante será denominada simplesmente de "Fiscalização".

Sexta: O prazo para início das obras será de 1 (um) mês após a data do registro deste Termo de Ajuste pelo Tribunal de Contas, e para conclusão das mesmas, será de 6 (seis) meses, contados também da referida data.

Sétima: O pagamento das obras será feito por medições mensais referentes aos serviços executados, aplicadas às quantidades de serviços realizados, os preços unitários contratuais.

Oitava: Para garantia da fiel execução deste Termo de Ajuste, depositou a "Contratante" na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cin-

quenta mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.530-349 datado de 27 de agosto p. findo, que apresentou e entregou ao "Departamento", nesta ocasião, como reforço da caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que fez para apresentação de sua proposta, conforme conhecimento nº 97.257, de 14 de janeiro de 1963, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de completar a importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) da caução prevista no Edital.

Nona: O pagamento das obras constantes do presente Termo de Ajuste será atendido, no presente exercício à conta do quantitativo de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), item 9, subitem 9.1.1, do Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, no porto de Mucuripe, Estado do Ceará, aprovado pela Portaria nº 154 (cento e cinquenta e quatro) de 19 de abril do corrente ano, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e, nos próximos exercícios, pelos recursos que para esse fim forem concedidos a este Departamento e os do mesmo Fundo.

Parágrafo único: De acordo com o disposto na letra "C" do Parágrafo Primeiro do Artigo 775 (setecentos e setenta e cinco), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública foi extraído, por este "Departamento", o Empenho de Despesa nº DF-175, (cento e setenta e cinco), de 19.8.63, na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Décima: O Foro para resolver quaisquer questões suscitadas na aplicação deste Termo de Ajuste, será o da sede do Departamento.

Décima Primeira: O presente mo de Ajuste só se tornará efetivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma, se aquele Tribunal lhe o der registro.

Décima Segunda: Deixa de ser go, no presente Ato, o Imposto Selo proporcional, em virtude da dada liminar concedida pelo M. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Fazenda Pública, do Estado da Paraíba, no Mandado de Segurança impetrado pela firma "Contratante" contra a Recebedoria Federal, conforme ofício número 3323-63, de 7 de julho p/ findo, do referido Juiz Diretor-Geral deste Departamento para constar, eu Alexandre Maranhão secretário da Comissão de Concorrência, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes tratantes, firmando em nome do Departamento o Subdiretor de Planejamento e Coordenação, Engenheiro Vil Carmine Fuccl, em nome da Contratante os seus Diretores Fuad Naked e Micheal Dib Chacur e servi de Testemunhas os Engenheiros do Departamento José Guimarães Reis e Leônidas Alves de Oliveira Presidente da Comissão de Concorrência, e por mim Alexandre Maranhão que o escrevi aos nove dias do mês de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três). — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1963. — Carmine Fuccl, Fuad Naked, Michel Dib Chacur, José Guimarães Barretos, Leônidas Alves de Oliveira e Alexandre Martins.

(Nº 24.841 — 16.9.63 — Cr\$ 6 120)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomos	Assunto	Preço	Volume	Tomos	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 38-1963

Rodovia: BR-61/RS.
Trecho: Uruguaiana-Itaqui.

Obra: Projeto e construção de um viaduto sobre o arroio Imbaá, da ponte sobre a Sanga da Divisa e dos alargamentos das pontes sobre os arroios Salso e Imbaá.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 23 do mês de outubro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários a seguir descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 38-63, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da Concorrência, complementar o ante-projeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. Ao DNER se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

EDITAIS E AVISOS

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55);

h) Cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º — Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Participação Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Participação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 120 metros primeiro mínimo de 30 metros no e, ainda haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação no atestado acima referido para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública fed-

deral ou de emissão do DNER, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alínea "f", item 5, deste Edital.

§ 2º — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura dos ante-projetos.

§ 3º — Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, de dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º — A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de viaduto sobre o arroio Imbaá, da ponte sobre a Sanga da Divisa, como também os alargamentos das pontes sobre os arroios Salso e Imbaá, na rodovia BR-61/RS, trecho Uruguaiana-Itaqui, e compreendem:

a. — viaduto de concreto armado (normal ou protendido), sobre o arroio Imbaá.

A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 94,530 (noventa e quatro mil e quinhentos e trinta) com largura total de 10 m. e comprimento mínimo de 20 m entre encontros, encontros estes que deverão ter, cada um, 9 m. de comprimento mínimo em projeção vertical.

b. — Ponte de concreto armado (normal ou protendido), sobre a Sanga da Divisa.

A obra deverá apresentar estrado em tangente e em nível, na cota 103,500 (cento e três mil e quinhentos), com largura total de 10 m. e comprimento mínimo de 25 m. entre encontros, encontros estes que deverão ter, cada um, 7,50m de comprimento mínimo em projeção vertical.

c — Alargamento de uma ponte de concreto armado sobre o arroio Salso.

Deverá ser feito simetricamente em relação ao eixo da ponte. Esta, depois de alargada terá 10,10m de largura total, sendo 8,20m entre guarda rodadas. O comprimento da ponte é de 25,20m, tendo os encontros na parte superior, 5,40m cada um, perfazendo um comprimento de obra de 36m.

Para fins de ante-projeto, considere-se o terreno de fundação como sendo rocha situada na cota 84,00.

d — Alargamento de uma ponte de concreto armado, sobre o arroio Imbaá.

Deverá ser feito lateralmente à ponte existente. A obra, depois de alargada terá 10,10m de largura total, sendo 8,20m entre guarda rodadas. O comprimento da ponte é de 36m, tendo os encontros, na parte superior 3,90m e 3,50m cada um, perfazendo um comprimento de obra de 43,6m.

Para fins de ante-projeto, considere-se o terreno de fundação como sendo rocha situada na cota 84,00.

V — Instalação do canteiro

13. As despesas de instalação dos canteiros de serviços deverão ser consideradas como elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global das obras, quatro parcelas no valor máximo, cada uma, de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço de cada obra.

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

14.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura

15. Para os projetos das obras em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes dos Des. DCI/SCOA números 33, 34, 35 e 38-63.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojotos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Para os alargamentos deverão ser consideradas ainda as seguintes condições:

17.1 — Na superestrutura, deverão existir juntas longitudinais entre suas partes velha e nova;

17.2 — Na infra estrutura, no caso da parte nova ser ligada à velha, de modo a formar um monolito, deverão ser previstas entre elas, ancoragens adequadas de modo a garantir o monolitismo;

17.3 — A pavimentação, que será inteiramente nova, em toda a largura da ponte, deverá possuir juntas longitudinais de no máximo 2cm, na mesma vertical das juntas da superestrutura. Estas juntas (do pavimento) deverão ser preenchidas com uma mistura de cimento asfáltico 40-60 e cimento Portland comum na proporção de 50% em peso, não devendo este atingir a junta da estrutura;

17.4 — O alargamento da mesa e infra-estrutura, poderá ser executado em alvenaria de pedra, concreto sim-

ples ou armado, devendo apresentar conjunto um aspecto estético satisfatório.

18. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora sem acréscimo de preço global.

19. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pela sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou, no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

20. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

21. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando ainda sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

22. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

23. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3/8"x8,30m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de arqs. Catadôtricos Astro B de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

24. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

25. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

26. O prazo para apresentação dos projetos completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

27. O prazo para a execução total dos serviços será 210 (duzentos e dez)

dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

28. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f — modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

29. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

30. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, a Empreiteira receberá, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitragem, emendas etc. que ocorrerem durante a execução da obra.

31. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

32. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

33. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 3.08.01.F.R.N-1963.

34. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

35. Os preços propostos em conformidade às alíneas a e d do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 8 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alínea h do item 5, Capítulo I.

36. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da

evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior a aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º — A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º — Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Contrato, multas e rescisão

37. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo Único — De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de sétimo proporcional de acordo com o contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392 de 9 de março de 1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

38. O Contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

39. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o Contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do De-

partamento Nacional de Estradas de Rodagem.

40. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo Único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

41. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-lo, à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) levantar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

42. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

43. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

44. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

45. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

46. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

47. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER, para os esclarecimentos necessários.

48. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

EDITAL N.º 22-63

AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública relativa ao edital 22-63, para construção de um viaduto sobre a R.M.V. na BR-31-MG, trecho Juatuba - Betim, foi transferida sine die, em virtude de alteração no quadro de quantidades.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 31-63

Retificação

Capítulo VI, item 14, leia-se: ... (des. DCI SCOA-38-61) etc...
 Capítulo VI, item 20, leia-se: ... pintura de cal sobre os guarda-rodas etc...
 Capítulo X, item 30, leia-se: ... do presente edital serão revistos, etc.
 Capítulo X, item 31, leia-se: ... e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração de concorrência convocada sob o presente edital.

EDITAL N.º 32-63

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: dia 20 do mês de setembro, leia-se: 24 do mês de setembro etc...
 Capítulo II, item 7, onde se lê: dispensável, leia-se: disponível.
 Capítulo V, item 14 leia-se: ... leis e regulamentos em vigor.
 Capítulo VI, item 18, alínea a, leia-se: a Medição Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do DNRR.
 Capítulo X, item 23, II, onde se lê: dos servidores, leia-se: dos serviços.

EDITAL N.º 33-63

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral, tornamos público para conhecimento dos interessados, que a concorrência pública relativa ao Edital n.º 33-63, para serviços de pavimentação na rodovia BR-25-PE, trecho São Caetano - Sanhano, subtrecho km 15 ao km 48, publicado no Diário Oficial de 6 de setembro de 1963, e cuja realização estava marcada para o dia 25 de setembro de 1963, fica por motivo de força maior transferida sine die.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL N.º 37-63

Retificação

Capítulo II, item 7 parágrafo 1º, leia-se ... relativamente a serviços direta e regularmente contratados.
 Capítulo IV, item 10, alínea a5, leia-se: calhas de saídas de aterros.
 Capítulo XII, item 27, exclua-se: Majoração apresentada, etc.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12-63

Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estância-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1ª Bilhã de Cruzeirois.

A ISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência referente a obras de terraplenagem e pavimentação — da BR-11 — SE, trecho Estância Rio Real (nas divi-

das com o Estado da Bahia), publicado no "Diário Oficial do Estado", de 13, 14 e 15 de agosto de 1963.

Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à Avenida 13 de Maio n.º 47, sala 902 — Tel. 22-2999, exemplares do referido Edital.

Rio de Janeiro, GB, 15 de agosto de 1963. — José Rollemberg Leite, Diretor-Geral do DER-SE.
 Dias 9-10 e 11-9-63.
 (N.º 32.763 — 30-8-63 — Cr\$ 2.448,00)
 Dias: 19, 20 e 23-9-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL N.º 137-1963

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de atêrro em alagados, na Cidade de Maceló, Estado de Alagoas.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição: Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências deste Departamento (Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

- a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.
- b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).
- c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 50.423 de 8 de abril de 1961.
- d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.
- e) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

l) Atestado do Engenheiro Chefe do 8º D.F.O.S., comprovando ter o responsável técnico da firma estado no local do serviço.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior a data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 1º de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Comissão de Concorrências, à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas às 15,00 horas pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contemham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 56 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão forneci-

das diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea f) do Capítulo I do presente Edital, cuja gula será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações, 2.1.01.3) 2) 5) Obras de saneamento, inclusive estudos, projetos, etc. Alínea 02 — Alagoas — Item 4 — Obras de saneamento, inclusive estudos, etc. do Anexo 4.22 M.V.O.P. da Lei n.º 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente exercício e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL N.º 138-1963

Edital de concorrência pública para execução de serviços de construção de cursos d'água nos setores 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, no Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento (Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto n.º 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior a Cr\$ 600.000,00 (seiscientos cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, do próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 8 de outubro de 1963, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Especificações.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 16.037.500,00 (dezesseis milhões, trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para o 4º Setor; Cr\$ 12.917.040,00 (doze milhões, novecentos e dezessete mil e quatrocentos cruzeiros), para o 5º Setor; Cr\$ 18.303.430,00 (dezoito milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), para o 6º Setor; Cr\$ 17.129.760,00 (dezessete milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros), para o 7º Setor; e Cr\$ 23.756.750,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa cruzeiros), para o 8º Setor — o estabelecido para a realização do serviço um prazo maior do que 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de data, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A cautela a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Comissão de Concorrências, deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente que aceitar e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparcer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o contrato, perderá o mesmo favor à Fazenda Nacional, a cautela referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada indônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba 2.0.00 — Transferências, consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Sub-assignações 2.1.01.3) 2) 5) — Auxílios — Entidades Autárquicas — D.N.O.S. — Obras; Alínea 21 — Rio de Janeiro. — Item 9 — Obras de saneamento, inclusive pessoal do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962, no presente

exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 141-1963

Edital de Concorrência Pública para execução dos serviços de fornecimento e assentamento das tubulações e pertences da 2ª (segunda) adutora dos Pilões, para o abastecimento de água potável de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a Concorrência Pública, para a execução acima mencionada, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência deve a firma pretentente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Comissão de Concorrência, de Serviços e Obras (Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

e) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, devendo ter capital mínimo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

f) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Declaração da Chefia do DFOS, de sua visita ao local.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete (17) horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 19 de setembro de 1963 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — Rio de Janeiro — Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 447.920.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões novecentos e vinte mil cruzeiros) ou estabelecida para a realização do serviço um prazo maior do que 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado neste Edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pelo Serviço de Documentação deste Departamento, onde serão prestados outros esclarecimentos.

17ª Condição — Para lavratura do contrato a firma vencedora fará uma caução inicial correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor de sua proposta, a ser progressivamente

aumentada até 5 % (cinco por cento) mediante desconto de 4,5 % (quatro e meio por cento) nos diferentes pagamentos que lhe forem sendo feitos de acordo com o andamento do serviço. A caução total a que se refere esta condição somente será devolvida após comprovado perfeito funcionamento dos serviços executados.

V — Diversos

18ª Condição — A caução a que se refere a alínea "f" do Capítulo I do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

19ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à DPNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do DNOS a caução referida na 18ª Condição. A juízo do Diretor deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; Subconsignação 2.1.01.3)2)5) Auxílios — Entidades Autárquicas — DNOS — Obras; Alínea 25 — Santa Catarina; Item 7 — Prosseguimento dos serviços de Águas e Esgotos de Florianópolis, do Anexo 4.22 — M. V. O. P. — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, — da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 para o exercício de 1963 e nos exercícios subsequentes, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento e a Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.23 — Função Nacional de Obras de Saneamento — Lei número 4.089 de 13 de julho de 1962, — Verba 4.0.00 — Investimentos; consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de Obras — Item 1 — Obras de Abastecimento d'água e esgotos diretamente pelo DNOS ou em convênio com outros órgãos de acordo com o disposto no Artigo 17 da Lei nº 4.089-62 — Inciso 25 — Santa Catarina, para o orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº B-11 de 25 de janeiro de 1963 e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas no orçamento do DNOS. — O. D. Moreira — Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços de Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

EDITAL

Observadas as disposições legais que regulamentam o assunto, de ordem do Senhor Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a deliberação da Congregação a partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de 6 (seis) meses, ficam abertas as inscrições para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Pontes — Grandes Estruturas Metálicas e em Concreto Armado", da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, vago em consequência do falecimento do Dr. Antônio Alves de Moronha.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão satisfazer as seguintes exigências do regulamento em vigor:

- 1) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 2) prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- 3) prova de quitação com o serviço militar;
- 4) diploma profissional ou de doutorado, conferido por instituto de ensino superior, oficial ou reconhecido, onde se ministre ensino da cadeira em concurso ou de cadeiras afins no caso de ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo aquela cadeira;
- 5) documentação de atividade profissional, técnica ou científica que se relacione com a cadeira em concurso e que tenha exercido durante o prazo mínimo de 5 anos;
- 6) títulos científicos técnicos e profissionais relacionados com assunto do programa da cadeira em concurso;
- 7) documentação relativa a atividades didáticas no magistério superior, relacionadas à cadeira em concurso;
- 8) prova de ser professor catedrático, professor adjunto ou docente livre de Escola de Engenharia oficial ou reconhecida, de cadeira em concurso ou de cadeira afim, ficando a critério da Congregação decidir a afinidade de cadeiras, fazendo constar sua deliberação no edital do concurso;
- 9) recibo de pagamento da taxa de inscrição e outras exigências regulamentares;
- 10) sessenta exemplares impressos de tese de livre escolha.

Ficam dispensados das provas das exigências contidas nas alíneas 1, 4 e 5 os candidatos que forem docentes livres da Escola Nacional de Engenharia.

A exigência da alínea 8 será dispensada se a Congregação conceder ao candidato a qualidade de notório saber, de acordo com a regulamentação em vigor. — Lygia Pitta, Secretária da E.N.E.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

PONTES E GRANDES ESTRUTURAS DE AÇO E DE CONCRETO ARMADO

Programa

1000	ESTÁTICA E HIPERESTÁTICA DAS PONTES E DAS GRANDES ESTRUTURAS
1100	Sistemas de barras e isostáticos planos
1110	GENERALIDADES
1120	VIGAS SIMPLES EM ALMA CHEIA
1121	Cargas permanentes
1122	Cargas móveis — Solicitações máximas devidas a grupos de cargas concentradas — Solicitações máximas devidas a cargas uniformemente distribuídas

1123	Linhas de influência
1130	VIGAS SIMPLES EM TRELIÇA
1131	Membruras paralelas
1132	Membruras poligonais
1133	Tipos especiais
1140	VIGAS GERBER
1141	Alma cheia
1142	Treliça
1150	ARCOS TRIARTICULADOS
1151	Alma cheia
1152	Treliça
1153	Tipos com tirantes
1154	Sistemas que podem ser considerados como arcos triarticulados
1160	SISTEMAS ESPECIAIS EM TRELIÇA
1161	Processos de cálculo gerais
1162	Processo cinematográfico
1163	Processo de substituição de barras
1170	DEFORMAÇÕES E DESLOCAMENTOS
1171	Trabalho virtual de deformação
1172	Trabalho real de deformação
1173	Processos analíticos para o cálculo dos deslocamentos
1174	Processos gráficos para o cálculo dos deslocamentos
1175	Linha elástica
1176	Fórmulas de Bresse
1200	Sistemas de barras isostáticos no espaço
1210	TRELICAS NO ESPAÇO
1211	Generalidades
1212	Apoios
1213	Condições de determinação
1214	Cálculo dos esforços — Processo geral — Processo dos momentos — Processo gráfico
1215	Cúpulas e torres
1216	Método de Mueller-Breslau
1217	Processos simplificados para o cálculo de cúpulas e torres
1300	Sistemas de barras hiperestáticos planos
1310	GENERALIDADES
1320	MÉTODO DAS FORÇAS
1321	Equações de compatibilidade geométrica
1322	Matrizes
1323	Sistemas com um pequeno número de hiperestáticos
1324	Simplificação da resolução do sistema pela simetria do sistema hiperestático e pela simetria e antimetria do carregamento — Simplificação da resolução do sistema pela simetria do sistema principal
1325	Resolução algébrica das equações de compatibilidade geométrica — Algoritmo de Gauss
1326	Resolução das equações de compatibilidade geométrica por iteração
1327	Resolução gráfica das equações de compatibilidade geométrica
1328	Equações com diferenças lineares
1329	Sistemas de equações com grandezas hiperestáticas independentes — Processos especiais para o caso de um pequeno número de hiperestáticos — Cargas em grupos estaticamente indeterminadas — Emprego de sistema principal estaticamente indeterminado
1330	MÉTODOS DOS DESLOCAMENTOS
1331	Equações de compatibilidade
1332	Sistemas com barras retas
1333	Resolução dos sistemas de equações
1334	Sistemas com barras retas e curvas
1335	Simetria dos sistemas
1336	Processo dos ângulos de rotação das tangentes extremas
1337	Processo dos pontos fixos
1338	Processo de Cross
1340	APLICAÇÕES
1341	Vigas contínuas de alma cheia
1342	Vigas contínuas de treliça
1343	Arcos biarticulados
1344	Arcos biengastados
1345	Quadros rijos simples
1346	Quadros rijos associados
1347	Vigas Vierendeel
1348	Arcos contínuos
1400	Sistemas de barras hiperestáticos no espaço
1410	VIGAS CURVAS E POLIGONAIS
1420	GRELHA
1500	Placas
1510	HIPÓTESES E BASES PARA O CÁLCULO ESTÁTICO
1520	PLACAS CIRCULARES
1530	PLACAS RETANGULARES
1531	Processo geral
1532	Processo de Marcus
1533	Processo de Nadai
1534	Processo de Bittner
1540	PLACAS APOIADAS EM PONTOS
1541	Processo de Lewy
1542	Processo aproximado
1600	Vigas-paredes
1610	GENERALIDADES
1620	CARREGAMENTO PERIÓDICO
1630	EQUAÇÕES COM DIFERENÇAS FINITAS
1640	NÓS DOS QUADROS RIJOS

1700	CASCAS	2350	PONTES EM CONCRETO PROTENDIDO
1710	BASES PARA O CALCULO ESTÁTICO	2360	CALCULO ESTÁTICO DAS PONTES EM ARCO
1720	TEORIA DAS MEMBRANAS PARA AS CASCAS DE REVOLUÇÃO COM CARREGAMENTO UNIFORME	2361	Arcos triarticulados — Processos de Moersch e de Koegler e de Strassner
1721	Cascas esféricas	2362	Arcos biarticulados — Processo de Moersch e de Koegler
1722	Cascas cônicas	2363	Arcos engastados — Processos de Koegler e de Strassner
1723	Cascas cilíndricas	2364	Vento e força centrífuga nas pontes em arco
1724	Cascas de revolução com curva meridiana qualquer	2365	Efeito da deformação lenta do concreto
1725	Cascas com igualdade de massas	2366	Frenagem nas pontes em arco
1730	CASCAS DE REVOLUÇÃO COM RIJEZA A FLEXÃO	2367	Flambagem dos arcos
1731	Cascas esféricas	2368	Determinação do vão máximo e de flecha mínima das pontes em arcos
1732	Cascas cônicas	2370	IMPERMEABILIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS DAS PONTES EM ARCO
1733	Cascas cilíndricas	2380	ESCORAMENTO DAS PONTES
1740	TEORIA DAS MEMBRANAS APLICADAS AOS ENCANAMENTOS E ABOBADAS	2381	Generalidades
1750	CUPULAS COM BASE POLIGONAIS	2382	Escoramento direto
	2º PERÍODO	2383	Escoramento indireto
2000	PONTES	2384	Escoramento direto de grande altura
2100	Generalidades	2385	Contra-flecha
2110	CLASSIFICAÇÃO DAS PONTES	2386	Aparelhos de descimbramento
2120	ESCOLHA DO MATERIAL	2387	Descimbramento das pontes
2130	DISPOSIÇÕES GERAIS	2388	Escoramento das pontes esconças
2140	DETERMINAÇÃO DO VAO LIVRE	2389	Escoramentos metálicos
2150	FIXAÇÃO DO NUMERO DE VAOS	2400	Pontes fixas de aço
2160	DIMENSÕES DA SEÇÃO DAS PONTES	2410	DIMENSIONAMENTO
2200	Cargas nas pontes	2411	Tensões admissíveis
2210	CARGAS PERMANENTES	2412	Grat de segurança
2220	CARGAS MÓVEIS	2420	FLAMBAGEM DAS PEÇAS COMPRIMIDAS
2230	PRESSÃO DO VENTO	2421	Fórmulas de flambagem para barras retas
2240	FORÇAS DIVERSAS	2422	Teoria da flambagem das barras retas
2241	Fôrça centrífuga	2423	Flambagem das barras de seção variável
2242	Choque lateral das rodas	2424	Flambagem das treliças planas
2243	Fôrça de frenagem	2425	Flambagem das membruras comprimidas das pontes abertas
2244	Variação de temperatura e retração do concreto	2426	Flambagem dos arcos
2245	Fôrça lateral nas membruras das pontes com estrado embutido	2427	Flambagem das paredes das barras comprimidas
2246	Atrito nos apoios	2430	TRABALHOS LOCAIS DO MATERIAL NUMA PONTE METÁLICA
2247	Recalque	2440	ESTRADO E VIGAMENTO SECUNDÁRIO
2248	Fôrça no guarda-corpo	2450	VIGAMENTO PRINCIPAL
2249	Empuxo de terra e de água	2451	Generalidades
2250	CARGAS ESPECIAIS	2452	Vigas de alma cheia
2260	SEGURANÇA CONTRA O DERRUBAMENTO	2453	Vigas em treliça
2270	IMPACTO	2454	Quadros rijos
2271	Generalidades	2455	Arcos
2272	Equação com derivadas parciais das vibrações transversais das barras prismáticas	2456	Pontes esconças e em curva
2273	Vibrações transversais livres das vigas de alma cheia	2460	ENRIJAMENTOS
2274	Vibrações forçadas produzidas numa viga pela passagem de uma carga concentrada com uma determinada velocidade	2461	Enrijamento transversal — contraventamento
2275	Influência de amortecimento da carga móvel na trajetória do centro de gravidade da carga	2462	Enrijamento longitudinal
2276	Influência da força de inércia da carga móvel	2470	ESCORAMENTO E MONTAGEM
2277	Ações dinâmicas dos contrapesos das rodas das locomotivas	2500	Pontes móveis de aço
2278	Fórmulas práticas de impacto	2510	GENERALIDADES
2279	Vibrações próprias das treliças	2520	PONTES ROTATIVAS
2300	Pontes de concreto armado	2530	PONTES LEVADIÇAS
2310	BASES PARA O PROJETO DE CALCULO ESTÁTICO	2540	PONTES BASCULANTES
2311	Tensões admissíveis	2550	PONTES TRATIVAS
2312	As seções longitudinal e transversal do leito da estrada	2560	PONTES DESLIZANTES
2313	Pavimentação	2600	Pontes pensis
2314	Impermeabilização e esgotamento das águas pluviais	2610	GENERALIDADES
2315	Juntas de dilatação e de retração	2620	TEORIA CLÁSSICA
2320	ESTRADO E VIGAMENTO SECUNDÁRIO	2630	TEORIA EXATA — PROCESSO DE H. BLEICH
2321	Escolha da forma fundamental	2640	DETALHES CONSTRUTIVOS
2322	Seção transversal	2650	MONTAGENS E ESCORAMENTO
2323	Grandezas fundamentais	2700	Aparelhos de apoio das pontes
2330	VIGAMENTO PRINCIPAL EM BARRAS RETAS	2710	GENERALIDADES
2331	Vigas simples	2720	ARTICULAÇÕES E APOIOS MÓVEIS
2332	Vigas com os extremos em balanço — Vigas compensadas	2721	Articulação de alvenaria e de concreto
2333	Vigas Gerber	2722	Articulações de chumbo
2334	Vigas engastadas	2723	Articulação encouraçadas de concreto armado
2335	Vigas contínuas	2724	Apoios pendulares de concreto armado
2336	Quadros rijos	2725	Articulações e apoios móveis de aço
2337	Viga Vierendeel	2726	Apoios pendulares de aço
2338	Vigas em treliça	2730	CALCULO ESTÁTICO DOS APARELHOS DE APOIO
2339	Pontes esconças e em curva	2800	Pilares e encontros
2340	VIGAMENTO PRINCIPAL EM BARRAS CURVAS	2810	CARGAS
2341	Generalidades	2820	PILARES DAS PONTES EM BARRAS RETAS
2342	Boleiros e pontes em abobadadas	2830	PILARES DAS PONTES EM BARRAS CURVAS
2343	Construção das abobadadas — Armação — Concretagem	2840	ENCONTROS DAS PONTES EM BARRAS RETAS
2344	Disposição do estrado sobre a abobada, os pilares e os encontros	2850	ENCONTROS DAS PONTES EM BARRAS CURVAS
2345	Pontes com duas abobadadas separadas — Pontes com nervuras em arcos — Estrado superior — Estrado inferior	2860	PONTES ESCONÇAS E CURVAS
2346	Pontes com tirantes — Pontes esconças	2870	PILONES E CORPOS DE ANCORAGEM DAS PONTES PENSIS
2347	Arcos com vigas de enrijamento	3000	COBERTURAS
2348	Arcos com seção transversal em caixa	3100	COBERTURAS DE CONCRETO ARMADO
2349	Sistemas construtivos Melan Wuensch, Emberger e Ribera	3110	COBERTURAS COM SUPORTE PLANOS
		3120	CASCAS
		3221	Cascas de revolução — Cúpulas
		3122	Cascas de translação
		3123	Cascas com base quadrada e retangular
		3124	Cúpulas nervuradas
		3200	COBERTURAS DE AÇO
		3210	COBERTURAS COM SUPORTES PLANOS
		3220	COBERTURAS LAMELARES CILÍNDRICAS
		3230	CÚPULAS

4000	4100	TORRES
	4200	Torres de concreto armada
5000		Torres de aço
	5100	RESERVATORIO
		Cálculo aproximado das paredes sem levar em
		conta o engastamento dos bordos
	5200	Consideração deste engastamento
	5300	Paredes consideradas como placas
	5400	Aplicação da teoria das cascas
	5500	Ação estática de líquidos quentes
6000		ENCANAMENTOS E CANAIS FECHADOS
	6100	Carga nos encanamentos
	6200	Condições de apoio
	6300	As forças exteriores dos encanamentos da seção
		circular
	6400	Deformação dos encanamentos com seção circular
	6500	Outras seções
	6600	Dimensionamento e verificação de tensões
	6700	Material e confecção dos encanamentos
	6800	Experimentação
	6900	Canais fechados
	6910	DIVERSAS FORMAS DE SEÇÃO
	6920	CONSTRUÇÃO
	6930	BOBIEROS
7000		SILOS
	7100	Cálculo estático
	7200	Construção
8000		BARRAGENS
	8100	Barragens de terras soltas
	8200	Barragens de pedras soltas
	8300	Barragens de pedras argamassadas e de concreto
	8310	BARRAGENS DE PESO — RETA
		Cálculo estático
	8311	Construção
	8312	Construção
	8320	BARRAGENS DE PESO — ARCO
		Cálculo estático
	8321	Construção
	8322	Construção
	8330	BARRAGENS EM ARCO
	8331	Detalhes construtivos
	8332	Bases teóricas e práticas do cálculo
	8333	Cálculo pela teoria das membranas
	8334	Cálculo com muro anelar
	8335	Consideração do engastamento da soleira
	8336	Considerações sobre a segurança
	8340	BARRAGENS CONTINUAS
	8341	Paredes verticais planas sobre contrafortes
	8342	Paredes inclinadas planas sobre contrafortes
	8343	Abobadilhas verticais a montante
	8344	Abobadilhas verticais a montante
	8345	Cúpulas
	8346	Abobadilhas verticais e contrapesos
	8347	Considerações sobre a segurança

E. N. E., 29 de agosto de 1963. — Lygia Pitta, Secretária da E.N.E.

Departamento de Administração

Divisão de Obras e Planejamento

EDITAIS

De ordem do Magnífico Reitor, comunicamos aos interessados que, de acordo com autorização constante do processo nº 25.497-62, fica anulada a concorrência pública realizada nesta Divisão, no dia 15 de novembro de 1962, às 15,00 horas, para obras de reforma do Hotel do Hospital São Sebastião, onde está instalado o Instituto de Fisiologia e Pneumologia.

Em, 9 de setembro de 1963. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Chefe da S. Ob. da D.O.P. — Dr. Evaristo de Sá, Diretor da D.O.P.

Comunicamos aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, que consta do processo nº 27.577-62, no Palácio Universitário, à Av. Pasteur, 250, 2.º pavimento, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública para obras de reparos no Restaurante do Hospital, Escola São Francisco de Assis, no dia 1.º de outubro de 1963, às 15,00 horas.

Os interessados deverão procurar no endereço as plantas, especificações e demais esclarecimentos sobre a concorrência.

Em, 9 de setembro de 1963. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Chefe da S. Ob. da D.O.P. — Dr. Evaristo de Sá, Diretor da D.O.P.

Comunicamos aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico

Reitor da Universidade do Brasil, que consta do Processo nº 5.647-63, no Palácio Universitário, à Av. Pasteur, 250, 2.º pavimento, na Divisão de Obras e Planejamento do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública às 15 horas do dia 3 de outubro de 1963, para obras de construção de um alamedado na Piscina da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Os interessados deverão procurar no endereço acima, as plantas, especificações e demais esclarecimentos sobre a concorrência.

Em, 9 de setembro de 1963. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Chefe da S. Ob. da D.O.P. — Dr. Evaristo de Sá, Diretor da D.O.P.

Comunicamos aos interessados que de acordo com autorização do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, que consta do processo nº 19.166-62, no Palácio Universitário, à Av. Pasteur nº 250, 2.º pavimento, na Divisão de Administração Central da Universidade do Brasil, será realizada concorrência pública no dia 2 de outubro de 1963, às 15,00 horas, para obras de construção de uma Câmara Escura na Faculdade Nacional de Farmácia.

Os interessados deverão procurar no endereço acima, as plantas, especificações e demais esclarecimentos sobre a concorrência.

Em, 9 de setembro de 1963. — Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Chefe da S. Ob. da D.O.P. — Dr. Evaristo de Sá, Diretor da D.O.P.

(N. 33.797 — 11-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

Faculdade Nacional de Farmácia

EDITAIS

Retificação

Abertura de inscrições ao Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Analítica da Faculdade Nacional de Farmácia.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Professor Catedrático Dr. Mário Taveira, retificando o edital de abertura de inscrições ao concurso acima referido, publicado no Diário Oficial, Parte II, de 5 (cinco) de julho do corrente ano, torno público, para conhecimento dos interessados, que o programa do mesmo concurso é o que vai abaixo transcrito e não o que foi publicado:

Química Analítica Qualitativa — Parte Teórica — Generalidades

1. Definição e classificação das categorias de análise.
 2. Caracteres distintivos das substâncias.
 3. Substâncias puras e misturas.
 4. Teoria da ionização.
 5. Soluções.
 6. Equilíbrio químico — Lei da ação da massa.
 7. Índice pH.
 8. Neutralização e hidrólise.
 9. Precipitação e formação de complexos.
 10. Oxi-redução.
- Exame por via seca:
11. Reagente; chama; bico de Bunsen, maçarico.
 12. Exame sobre o carvão.
 13. Exame em tubos.
 14. Exame de perolas.
 15. Exame de coloração da chama.

Exame por via úmida:

- a) Pesquisa macroscópica de cátions:
 16. Ensaios preliminares, classificação.
 17. Caracterização de cátions do 1º grupo.
 18. Separação dos cátions do 1º grupo.
 19. Caracterização de cátions dos 2os. grupos.
 20. Separação dos cátions do 2º grupo A.
 21. Separação dos cátions do 2º grupo B.
22. Caracterização de cátions do 3º grupo.
23. Separação dos cátions do 3º grupo.
24. Caracterização de cátions dos 4º e 5º grupos.
25. Separação dos cátions do 4º grupo.

b) Pesquisa macroscópica de ânions:

26. Ensaios preliminares, classificação.
27. Caracterização de ânions, isolados, do 1º grupo.
28. Caracterização de ânions, reunidos, do 1º grupo.
29. Caracterização de ânions, isolados, do 2º grupo.
30. Caracterização dos ânions, reunidos, do 2º grupo.
31. Caracterização de ânions, isolados, do 3º grupo.
32. Caracterização dos ânions, reunidos, do 3º grupo.
33. Caracterização de ânions, isolados, do 4º grupo.
34. Caracterização dos ânions, reunidos, do 4º grupo.
35. Caracterização de ânions, isolados, do 5º grupo.
36. Caracterização dos ânions, reunidos, do 5º grupo.
37. Caracterização de ânions do 6º grupo.

Processos especiais de análise qualitativa:

38. Características da semi-microanálise.
39. Características da análise microquímica.
40. Características do ensaio de toque. Parte Prática

Operações gerais de análise:

1. Processos mecânicos, físicos e químicos de divisão.
2. Homogeneização, preparação da amostra média.
3. Processos de separação: escolha, tamisação, centrifugação, decantação.
4. Filtração.
5. Lavagem e carreamento do precipitado.
6. Diálise, atmólise, electrólise, modificação do solvente, má.
7. Dissolução fracionada.
8. Destilação fracionada, sublimação, evaporação, dessecação, calcinação, adsorção.
9. Absorção, ataque químico fracionado — escala dos solventes.
10. Desagregação.

Exame por via seca:

11. Manejo do bico de Bunsen e suas modificações.
12. Exame sobre o carvão.
13. Exame em tubos.
14. Exame em perolas.
15. Exame de coloração da chama.

Exame por via úmida:

- a) Pesquisa macroscópica de cátions:
 16. Ensaios preliminares, classificação.
 17. Caracterização de cátions do 1º grupo.
 18. Separação dos cátions do 1º grupo.
 19. Caracterização de cátions dos 2os. grupos.
 20. Separação dos cátions do 2º grupo A.
 21. Separação dos cátions do 2º grupo B.
 22. Caracterização dos cátions do 3º grupo.
 23. Separação dos cátions do 3º grupo.
 24. Caracterização de cátions dos 4º e 5º grupos.
 25. Separação dos cátions do 4º grupo.

b) Pesquisa macroscópica de ânions:

26. Ensaios preliminares, classificação.
27. Caracterização de ânions, isolados, do 1º grupo.
28. Caracterização dos ânions, reunidos, do 1º grupo.
29. Caracterização de ânions, isolados, do 2º grupo.
30. Caracterização dos ânions, reunidos, do 2º grupo.
31. Caracterização de ânions isolados, do 3º grupo.
32. Caracterização dos ânions, reunidos, do 3º grupo.
33. Caracterização de ânions, isolados, do 4º grupo.
34. Caracterização dos ânions, reunidos, do 4º grupo.
35. Caracterização de ânions, isolados, do 5º grupo.
36. Caracterização dos ânions reunidos, do 5º grupo.
37. Caracterização de ânions do 6º grupo.

Processos especiais de análise qualitativa:

38. Técnica da semi-microanálise.
 39. Técnica da análise microquímica.
 40. Técnica do ensaio de toque.
- Química Analítica Quantitativa Parte Teórica Generalidades
1. Definição e classificação das categorias de análise quantitativa.

2. Fundamento da neutralização.
 3. Fundamento da precipitação.
 4. Fundamento da formação de complexos.
 5. Fundamento da oxi-redução.
 - Análise quantitativa barimétrica*
 6. Fundação e divisão da barimetria.
 7. Processo pela vaporização.
 8. Processo pela dissolução fracionada.
 9. Processo pela troca.
 10. Processo pela formação de complexos.
 11. Processo pela oxidação.
 12. Processo pela redução.
 13. Processo estatimométrico.
 14. Análise indireta.
 - Análise quantitativa megetométrica*
 - a) Estereomegetometria
 15. Processo pelo acamamento do precipitado.
 - b) Hidromegetometria; *Corisimetría*
 16. Processo corisimétrico.
 - Titometria*
 18. Indicação da titometria — Soluções tituladas.
 18. Indicação, meios de efetivação, divisão.
 - Método pela neutralização*
 19. Fundamento — Indicadores colorados.
 20. Oximetria: Dosagem de ácidos isolados e de misturas de ácidos.
 21. Extensão da oximetria: Dosagem de sais ácidos, sais de bases fracas e compostos decomponíveis pelas bases com neutralização.
 22. Basimetria: Dosagem de bases isoladas e de sais de ácidos fracos.
 23. Extensão da basimetria: Dosagem de mistura de oxidrato e carbonato.
 - Método pela precipitação*
 24. Fundamento — Indicadores de precipitação e de absorção.
 25. Processo pelo cationte prata.
 26. Processo pelo cationte bário.
 27. Processo pelo anionte cloreto.
 28. Processo pelo anionte tiocianato.
 - Método pela formação de complexos*
 29. Argenticianometria.
 30. Hidrargiriodometria.
 - Método pela oxi-redução*
 31. Fundamento — Indicações de oxi-redução.
 32. Processo pelo permanganato.
 33. Processo pelo cério.
 34. Processo pelo dicromato.
 35. Processo pelo cobre.
 36. Processo pelo arsênio.
 37. Processo pelo tio-sulfato.
 - c) Gasomegetometria:
 38. Análise de gases.
 39. Análise de substâncias que desprendem gases (medida de volume).
 40. Análise de substância, que desprendem gases (perda de peso e absorção).
- Parte Prática*
Generalidades
1. Tomada da amostra pela pesada para o exame quantitativo.
 2. Tomada da amostra pela medida de volume.
 3. Operações sobre partes alíquotas.
 4. Filtração em análise gravimétrica.
 5. Lavagem e carreamento do precipitado.
 6. Dessecação e calcinação.
- Análise Quantitativa Barimétrica*
7. Emprego do processo pela vaporização.

8. Emprego do processo pela dissolução fracionada.
9. Emprego do processo pela troca.
10. Emprego do processo pela formação de complexos.
11. Emprego do processo pela oxidação.
12. Emprego do processo pela redução.
13. Emprego do processo estatimométrico.
14. Emprego da Análise Indireta.
- Análise Quantitativa Megetométrica*
15. Emprego do processo estereomegetométrico.
16. Emprego do processo corisimétrico.
17. Preparação de soluções tituladas.
18. Instrumentos graduados em Titometria.
19. Manéjo das buretas.
20. Emprego da oximetria
21. Extensão do emprego da oximetria.
22. Emprego da basimetria.
23. Extensão do emprego da basimetria.
24. Emprego dos indicadores de adsorção.
25. Emprego do processo pelo cationte prata.
26. Emprego do processo pelo cationte bário.
27. Emprego do processo pelo anionte cloreto.

28. Emprego do processo pelo anionte tiocianato.
 29. Emprego do processo argenticianométrico.
 30. Emprego do processo hidrargiriodométrico.
 31. Emprego dos indicadores de oxi-redução.
 32. Emprego do processo pelo permanganato.
 33. Emprego do processo pelo cério.
 34. Emprego do processo pelo dicromato.
 35. Emprego do processo pelo cobre.
 36. Emprego do processo pelo arsênio.
 37. Emprego do processo pelo tio-sulfato.
 38. Análise de gases.
 39. Análise de substâncias que desprendem gases (medida de volume).
 40. Análise de substâncias desprendem gases (perda de peso e absorção).
- Os candidatos deverão apresentar, também, no ato da inscrição, prova de estar em dia com as obrigações eleitorais.
- O prazo de 180 dias para inscrições será contado a partir da publicação deste edital. — Em 29-8-63. — Visto: Prof. Mário Taveira, Diretor. — Henrique Peres de Souza, Secretário. (Dias: 17 a 19-9-63).

Faculdade Nacional de Odontologia

EDITAL

Concurso para Docência Livre

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda de Britto, faço público pelo presente Edital que estarão abertas de 1 a 15 de setembro do corrente ano, as inscrições para o concurso de Docência Livre às diversas disciplinas do curso odontológico, de acordo com o Regimento desta Faculdade.

As inscrições serão feitas na Secretaria deste Instituto, mediante requerimento do interessado ao Sr. Diretor, devendo o candidato satisfazer as seguintes exigências:

- a) Diploma de Cirurgião-Dentista, devidamente legalizado;
- b) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado e quite com o serviço militar;
- c) Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- d) Documento da atividade no exercício da odontologia ou outra atividade científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- e) Prova de ter concluído o curso odontológico pelo menos três anos antes da realização do concurso;
- f) Apresentar cinquenta (50) exemplares de tese que tenha escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada e isenta de selo;
- g) Prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 5.000,00;
- h) Título de eleitor.

DO CONCURSO DE TÍTULOS

O Concurso de Títulos, precederá a realização das provas e constituirá para cada qual dos candidatos a apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito respectivo: universitárias acadêmicas.

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas de real valor.

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato.

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública técnica ou administrativa, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados não constituem documentos idôneos.

DO CONCURSO DE PROVA

- a) Prova escrita;
- b) Prova prática ou experimental;
- c) Prova didática;
- d) Defesa de Tese.

Notas:

A tese, bem como os trabalhos impressos, apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que deverão ser selados na forma da Lei.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião, depois de paga a taxa de inscrição, assinar o livro competente sobre uma estampilha federal no valor de Cr\$ 20,00 e um selo de educação e saúde.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 27 de agosto de 1963. — Olga Bonavides Palmier, Secretária.

Dias 17 a 19-9-63.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Retificação

Onde se lê: Telemaco Ven Langendonk ... leia-se: Felipe dos Santos Reis. (Dias: 18 a 20-9-63).

IMPOSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00